CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA GESTÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, ATRAVÉS DE CAPACITAÇÕES, SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, PALESTRAS, OFICINAS E CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ (FUNVAPI), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ (FUNVAPI), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 04.751.944/0001-51, com sede na Rua Espirito Santo, nº 533, Bairro Acarape, Teresina-PI, representada neste ato por Eliésio Campelo Lima Júnior, CPF nº 025.566.453-26.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA GESTÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, ATRAVÉS DE CAPACITAÇÕES, SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, PALESTRAS, OFICINAS E CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 006/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326

Assinado de forma digital por ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326
Dados: 2024.01.10 11:23:32 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA GESTÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, ATRAVÉS DE CAPACITAÇÕES, SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, PALESTRAS, OFICINAS E CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de Canto do Buriti.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 006/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 006/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti - PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326
Assinado de forma digital por ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326
Dados: 2024.01.10 11:23:45 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses, ou de acordo com o plano de trabalho apresentado no projeto, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município 2023, repassados pelo Fmas, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 508.127,00 (quinhentos e oito mil e cento e vinte e sete reais), conforme os preços unitários constantes na proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços contratuais propostos não serão reajustados para os contratos com prazo inferior a um ano. O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, desde a empresa não tenha dado causa ao atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas a normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso.

ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326

Assinado de forma digital por ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326
Dados: 2024.01.10 11:24:13 -03'00'

PARÁGRAFO SEXTO - O índice de reajuste empregado será o Índice Nacional da Construção Civil – calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo os serviços entregues, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326

Assinado de forma digital por ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326
Dados: 2024.01.10 11:24:33 -03'00'

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.
Canto do Buriti (PI) 20 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326

Assinado de forma digital por ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326
Dados: 2024.01.10 11:25:00 -03'00'

FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ (FUNVAPI)
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Breve Voluit Excipit Mane!"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
Praça Santana, s/n, Centro
06564042/0001-60 Exercício: 2023

DECRETO Nº 56 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.472

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

398 10.301.0025.2180.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE -61.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 600 02
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute
999 000 Não se aplica

426 10.301.0025.2188.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE -70.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
300 000 Saúde - Despesas com ASPS

427 10.301.0025.2186.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE -125.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 600 02
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute
999 000 Não se aplica

438 10.301.0025.2189.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE -40.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 600 02
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute
999 000 Não se aplica

459 10.301.0025.2191.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE -58.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 600 02
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute
999 000 Não se aplica

02 09 02 SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS

475 10.301.0020.1163.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE -23.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
300 000 Saúde - Despesas com ASPS

476 10.301.0020.1163.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE -110.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 700 05
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
999 000 Não se aplica

485 10.301.0020.2160.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE -50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
300 000 Saúde - Despesas com ASPS

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

501 08.244.0016.2142.0000 AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 660 04
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
999 000 Não se aplica

DECRETO Nº 56 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.472

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

502 08.244.0016.2142.0000 AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL -60.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 660 04
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
999 000 Não se aplica

503 08.244.0016.2146.0000 AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL -70.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 660 04
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
999 000 Não se aplica

521 08.244.0016.2150.0000 AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 660 04
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
999 000 Não se aplica

537 08.244.0016.2159.0000 AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL -70.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 660 04
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
999 000 Não se aplica

02 09 02 ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS

547 08.244.0016.2150.0000 AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL -68.400,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

554 08.244.0016.2150.0000 AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL -60.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

02 12 00 SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE E RECUR.HÍDRICOS

558 18.544.0054.1520.0000 AÇÕES DE PRESERV.E APROV.DE RECURSOS HÍDRICOS -60.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

561 18.544.0054.1520.0000 AÇÕES DE PRESERV.E APROV.DE RECURSOS HÍDRICOS -105.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 700 05
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
999 000 Não se aplica

DECRETO Nº 56 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.472

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **-4.311.000,00**

MARCUS FELIPE NUNES
ALVES PREFEITO MUNICIPAL
004.655.143-32

Id:05D4F6F8678C24CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
Praça Santana, s/n, Centro
06564042/0001-60 Exercício: 2023

DECRETO Nº 58 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.488

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$4.127,63 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **4.127,63**

02 06 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

604 15.451.0040.1322.0000 AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA 4.127,63
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 706 00
706 Transferência Especial da União
999 000 Não se aplica

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **4.127,63**

Fontes de Recurso	
706 00	4.127,63

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS FELIPE NUNES
ALVES PREFEITO MUNICIPAL
004.655.143-32

Id:10EF22BB53DC216A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 099/2023
Tomada de Preços nº 006/2023.
Objeto: Prestação dos serviços na gestão dos programas, projetos e benefícios do sistema único de assistência social – suas, através de capacitações, seminários, conferências municipais, palestras, oficinas e cursos de qualificação profissional.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ (FUNVAPI) - CNPJ Nº 04.751.944/0001-51.
Valor global previsto: R$ 508.127,00 (quinhentos e oito mil e cento e vinte e sete reais).
Data da Assinatura: 20/12/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fmas, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:12526833B1662076

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da Lei Municipal nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti) e Lei 400/2017 (Contratação Temporária)
Contrato nº 02/2023.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **Agente Comunitário de Saúde substituindo servidor afastado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Canto do Buriti/PI**, em caráter temporário e excepcional, considerando a continuidade das ações de saúde no Município.
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: CAUÃ DE JESUS SANTOS
CPF: 093.854.173-04
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2023, FPM, ICMS, FMS e outros.
Valor: R$ 3.124,80 (Três mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos)., incluindo 20% de insalubridade).
Assinatura: 01.12.2023.
Vigência: Até 31.05.2024.